

Lei nº 442/62  
"Atta dispositiva da Lei nº 202/59" - Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal -  
pal. de Nazaré, Paracatu, Comarca de Iupare, Estado de São Paulo, etc., a-  
resado das atribuições que me são confiadas por Lei, Faço saber que a Câmara  
Municipal. Quarta e Cu. Sessenta e Promulga a seguinte Lei: Artigo 1º - Ficam  
alterados, como se guem, os dispositivos da Lei nº 202/59, que passou a ser, as-  
seguintes redações: Artigo 1º - A nomeação sera feita: I - em caráter efetivo, -  
quando resultar de aprovação em concurso; II em comissão, quando qualquer  
funcionário efetivo for designado para responder por alguma função, sem prejuízo de  
seu cargo; III - interinamente; IV - no impedimento temporário do titular do car-  
go de vacância ou isolado; V na vaga resultante da exoneração, ou demissão, a-  
te que se realize o concurso; VI em cargo inicial de carreira, pelo prazo não supe-  
rior a 30 dias; VII - em substituição, quando o titular for afastado por impedi-  
mento legal. - Artigo 14 - O estágio probatório é o período de um ano de efetivo  
exercício no cargo de funcionário nomeado em caráter efetivo. - Artigo 16 - Para o  
preenchimento das vagas dos cargos iniciais de carreira, isolados ou decorrentes  
de exoneração e demissão, serão admitidos exclusivamente elementos habilitados  
em concurso que durará, por até no prazo máximo de 30 dias, a partir da da-  
ta da ocorrência do caso. Artigo 20 - ..... § 4º - O prazo de validade dos  
concursos sera de 24 meses. Artigo 80 - O funcionário efetivo adquire estabilidade  
devidor o estágio probatório, porém, referindo-se a ela, ao serviço público e não  
ao cargo. - Artigo 95 - O funcionário não poderá promover em tempo por prazo  
superior a 12 meses, salvo no caso do item III do artigo 88. - Artigo 2º - Esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando expressamente os dis-  
positivos em contrário da Lei nº 202/59. - Prefeitura Municipal de Nazaré das  
Conceição, em 18 de dezembro de 1962.

Pedro Paulo Paulino  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente transcrita e registrada em Livro Diário na Di-  
reção do Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal, na data  
supra.

Elis. A. Araújo  
Cida Augusta de Araújo  
Secretária de Expediente